



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
Poder Legislativo Municipal

**CONTRATO Nº 006/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO NA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA E SPOT DE 30 SEGUNDOS COM NOTAS, EDITAIS, INFORMATIVOS DESTA CASA DE LEIS.**

Nesta data, a **CONTRATANTE**, e da outra parte o **CONTRATADO**, abaixo identificadas, representadas por seus titulares, que acordam na celebração deste contrato, mediante as cláusulas seguintes:

**CONTRATANTE**

**Nome** CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA  
**Endereço** Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Jaguaquara – Bahia.  
**CNPJ:** 16.433.922/0001-22  
**Gestor:** Raimundo Louzado Andrade

**CONTRATADO**

**PF / PJ:** RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA  
**Endereço** Nova Jaguaquara 08, Casca - Jaguaquara – Bahia – 45345-000.  
**CNPJ** 14.758.536/0001-85  
**Representante** Rosiney Sena de Oliveira Fonseca **CPF:** 621.981.495-91

**FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo licitatório, modalidade pregão presencial nº 04/2020, na Câmara de Jaguaquara, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O contratado compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos e cláusulas deste instrumento particular, prestar à contratante, a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO NA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA E SPOT DE 30 SEGUNDOS COM NOTAS, EDITAIS E INFORMATIVOS DESTA CASA DE LEIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor mensal da contratação da rádio é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). O valor total da contratação será de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) durante o período de 09 meses.  
O pagamento será realizado mensalmente ao final de cada mês, mediante cheques nominativos, ordem bancária ou transferência eletrônica na forma prevista no Art. 65 da Lei 4.320/64, mediante a apresentação da Nota Fiscal e as devidas certidões.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá início em 17/02/2020 a 30/06/2020, entrando em recesso e retornando do dia 03/08/2020 a 15/12/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), na conformidade do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A Execução dos Serviços, contidos no objeto desse contrato serão realizados conforme determinação e orientação da Câmara Municipal.

1  
000069



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**Poder Legislativo Municipal**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES E SANCÕES**

O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e Condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal a multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato que será sempre pago Integralmente, qualquer que seja o tempo contratual, decorrido a multa, não obsta a rescisão do Contrato por parte Inocente caso não lhe convier.

Além das obrigações contraídas em razão da anuência ao presente contrato, o aludido contratado, responderá Civilmente, Criminalmente e Administrativamente pelos seus atos, quando estes prejudicar, ou violar direito da Câmara Municipal de Jaguaquara.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS**

Ficam reconhecidos os Direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa nos termos do Art. 78 do Decreto Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

O valor deste contrato poderá ser reajustado de acordo com os índices do governo toda vez que houver reajuste de salários dos servidores da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), parte do Poder Legislativo, conforme especificado a seguir:

**Unidade Orçamentária:** 01 – Câmara Municipal de Jaguaquara  
**Atividade/Projeto:** 2.001 – Manutenção Geral dos Serviços da Câmara Municipal  
**Elemento:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fonte:** 0 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Pelo seu termo obedecido às normalidades previstas neste CONTRATO.

- 1 – Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2 – Em virtude de transferências das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- 3 – Nos demais casos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, os elencados no artigo 78.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos exatos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

§ 2º - A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78/ da referida lei, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada àquela prevista no parágrafo segundo do artigo retrocitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

- a) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, as suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços de assessoria e consultoria solicitada.
- b) A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para o processo licitatório;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega das mercadorias, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução ou



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**Poder Legislativo Municipal**

fornecimento, indicado dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Conforme a portaria 004/2020.

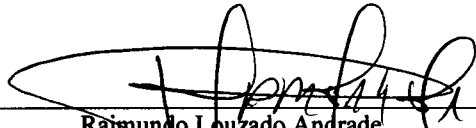
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de **Jaguaquara- BA**, como único e competente para resolver quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Contrato aos **28 dias do mês de janeiro de 2020**, na presença da testemunhas abaixo assinadas, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas, Destas vias, duas se destinam à Contratante e uma à Contratada.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**

  
\_\_\_\_\_  
Raimundo Louzado Andrade  
Presidente da Câmara

**CONTRATADO:**

  
\_\_\_\_\_  
RADIO VALE APRAZÍVEL LTDA

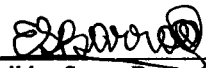
**TESTEMUNHAS:**

Nome: <u>Leuciana Santos Carvalho</u>	2.Nome: <u>Sauriete Souza Passos</u>
RG: <u>0773179801</u>	RG: <u>20.805.355-43</u>

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – BAHIA. Publica o presente instrumento no mural desta Câmara Municipal para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

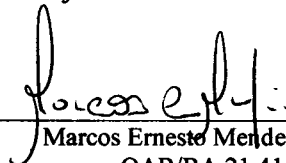
Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Eronildes Sousa Barros  
Secretária Administrativa

**PARECER JURÍDICO**

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Ernesto Mendes Araújo  
OAB/BA 21.414



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro / Fone: (73) 3534-2011 / Fax: (73) 3534-2014  
Portal Oficial: [camarajaguaquara.ba.gov.br](http://camarajaguaquara.ba.gov.br) / E-mail: [cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br](mailto:cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br)  
CEP 45.345-000 Jaguaquara – Bahia

### **P O R T A R I A N.º 004/2019 - EM 02 DE JANEIRO DE 2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaquara, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade em proceder a devida fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade em manter serviços essenciais da Câmara Municipal;

#### **Resolve:**

Art. 1º Nomear a senhora **Luciana Santos Carvalho**, matrícula 37168, para proceder a devida fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal de Jaguaquara.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE**

Câmara Municipal de Jaguaquara, 02 de janeiro de 2020.

**Raimundo Louzado Andrade**  
Presidente

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 14.758.536/0001-85  
**Razão Social:** RADIO VALE APRAZIVEL LTDA  
**Endereço:** AV PRES MEDICI 1648 BR 116 / CENTRO / JAGUAQUARA / BA / 45345-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

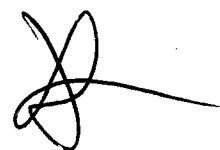
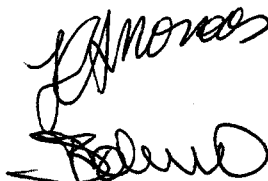
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/01/2020 a 09/02/2020

**Certificação Número:** 2020011104094450666743

Informação obtida em 22/01/2020 09:05:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



000073



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO VALE APRAZIVEL LTDA**  
**CNPJ: 14.758.536/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:06 do dia 22/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2020.

Código de controle da certidão: **2BA4.603C.4D5E.C212**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
 DECLARO QUE ESTA CÓPIA DE DOCUMENTO  
 CONFERE COM ORIGINAL  
 JOSILDA SANTOS COSTA  
 CPF: 017.847.975-81  
 RG: 08.812.868-05  
 MATRÍCULA 37187

*Josilda Santos Costa*  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

000074



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO VALE APRAZIVEL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.758.536/0001-85

Certidão nº: 1782067/2020

Expedição: 22/01/2020, às 09:28:57

Validade: 19/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO VALE APRAZIVEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.758.536/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200251320

RAZÃO SOCIAL	
RADIO VALE APRAZIVEL LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
058.887.338 - BAIXADO	14.758.536/0001-85

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/01/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000076





# Prefeitura Municipal de Jaguaquara

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

PRAÇA JJ SEABRA, 1º ANDAR - Nº 172 CENTRO - JAGUAQUARA - BA  
CEP.: 45.345-000 - Fone.: (73) 3534-9550 / Fax.: (73) 3534-9550 - CNPJ: 13.910.211/0001-03

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº - 82

Passada de acordo com o pedido do processo de número , a pedido do(a) Sr(a):

**RADIO VALE APRAZIVEL LTDA**

CERTIFICO, baseado no despacho final do Departamento de Administração Tributária que o(a) Sr.(a)

**RADIO VALE APRAZIVEL LTDA**

empresa estabelecida em:

Loteamento - Nova Jaguaquara, 08  
NOVA JAGUAQUARA RADIO POVO  
Jaguaquara, BA - CEP: 45345000

Inscrita no CNPJ sob o número: 14.758.536/0001-85 e CGA de número: 540195, não possui até a presente data qualquer débito referente aos Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa. Inclusive refere-se a regularidade imobiliária e mobiliária.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias.

Nada mais havendo para ser mencionado e para contar,

Eu, Janne Falcão Fernandes, lavrei a presente em 22/01/2020 10:54:20, que vai assinada e subscrita pelo Diretor de Divisão.

As certidões fornecidas não excluem, o direito da Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados posteriormente pela Autoridade Administração

  
Edna Carvalho Baid  
Ass. Administrativo - Matr. 2277  
Departamento Tributos

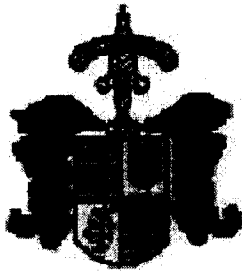
ROSILDO SILVA BOMFIM  
Diretor Dep. Tributação

CONFERE COM O ORIGINAL  
DECLARO QUE ESTA COPIA DE DOCUMENTO  
CONFERE COM ORIGINAL

  
Josilda Santos Costa  
CPF: 047.847.975-61  
RG: 08.612.866-05  
MATRÍCULA 37 187



000077



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Jaguaquara

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Câmara Municipal de Jaguaquara publica:

- **Atos Licitatórios da Câmara Municipal de Jaguaquara.**

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
Poder Legislativo Municipal

**CONTRATO Nº 006/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO NA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA E SPOT DE 30 SEGUNDOS COM NOTAS, EDITAIS, INFORMATIVOS DESTA CASA DE LEIS.**

Nesta data, a **CONTRATANTE**, e da outra parte o **CONTRATADO**, abaixo identificadas, representadas por seus titulares, que acordam na celebração deste contrato, mediante as cláusulas seguintes:

**CONTRATANTE**

**Nome** CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA  
**Endereço** Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Jaguaquara – Bahia.  
**CNPJ:** 16.433.922/0001-22  
**Gestor:** Raimundo Louzado Andrade

**CONTRATADO**

**PF / PJ:** RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA  
**Endereço** Nova Jaguaquara 08, Casca - Jaguaquara – Bahia – 45345-000.  
**CNPJ** 14.758.536/0001-85  
**Representante** Rosiney Sena de Oliveira Fonseca **CPF:** 621.981.495-91

**FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo licitatório, modalidade pregão presencial nº 04/2020, na Câmara de Jaguaquara, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo CONTRATADO, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O contratado compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos e cláusulas deste instrumento particular, prestar à contratante, a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO NA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA E SPOT DE 30 SEGUNDOS COM NOTAS, EDITAIS E INFORMATIVOS DESTA CASA DE LEIS**

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor mensal da contratação da rádio é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). O valor total da contratação será de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) durante o período de 09 meses.  
O pagamento será realizado mensalmente ao final de cada mês, mediante cheques nominativos, ordem bancária ou transferência eletrônica na forma prevista no Art. 65 da Lei 4.320/64, mediante a apresentação da Nota Fiscal e as devidas certidões.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá início em 17/02/2020 a 30/06/2020, entrando em recesso e retornando do dia 03/08/2020 a 15/12/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), na conformidade do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLAÚSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A Execução dos Serviços, contidos no objeto desse contrato serão realizados conforme determinação e orientação da Câmara Municipal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
Poder Legislativo Municipal

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E SANCÕES**

O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e Condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal a multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato que será sempre pago Integralmente, qualquer que seja o tempo contratual, decorrido a multa, não obsta a rescisão do Contrato por parte Inocente caso não lhe convier.

Além das obrigações contraídas em razão da anuência ao presente contrato, o aludido contratado, responderá Civilmente, Criminalmente e Administrativamente pelos seus atos, quando estes prejudicar, ou violar direito da Câmara Municipal de Jaguaquara.

**CLÁUSULA SEXTA– DOS DIREITOS**

Ficam reconhecidos os Direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa nos termos do Art. 78 do Decreto Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

O valor deste contrato poderá ser reajustado de acordo com os índices do governo toda vez que houver reajuste de salários dos servidores da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), parte do Poder Legislativo, conforme especificado a seguir:

**Unidade Orçamentária:** 01– Câmara Municipal de Jaguaquara  
**Atividade/Projeto:** 2.001 – Manutenção Geral dos Serviços da Câmara Municipal  
**Elemento:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fonte:** 0 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:  
Pelo seu termo obedecido às normalidades previstas neste CONTRATO.

- 1 – Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2 – Em virtude de transferências das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- 3 – Nos demais casos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, os elencados no artigo 78.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos exatos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

§ 2º - A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78/ da referida lei, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada àquela prevista no parágrafo segundo do artigo retrocitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

- a) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, as suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços de assessoria e consultoria solicitada.
- b) A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para o processo licitatório;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega das mercadorias, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução ou



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
Poder Legislativo Municipal

fornecimento, indicado dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Conforme a portaria 004/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de **Jaguaquara- BA**, como único e competente para resolver quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Contrato aos **28** dias do mês de **janeiro** de **2020**, na presença da testemunhas abaixo assinadas, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas, Destas vias, duas se destinam à Contratante e uma à Contratada.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**

\_\_\_\_\_  
Raimundo Louzado Andrade  
Presidente da Câmara

**CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_  
RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome:	2. Nome:
RG:	RG:

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA - BAHIA**. Publica o presente instrumento no mural desta Câmara Municipal para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Eronildes Sousa Barros  
Secretária Administrativa

**PARECER JURÍDICO**

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Marcos Ernesto Mendes Araújo  
OAB/BA 21.414